



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 008 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2020

PAUTA: 03/12/2020

JULGADO: 03/12/2020

Relator (a):

Exmo Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

Presidente da Sessão:

Exmº. Sr. CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exm.º Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário:

Exmº. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 11.670/2020 DE 02/09/2020

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: GIULLIANO LOZER RIBEIRO.

ASSUNTO: Impugnação referente a notificação 001041/2019.

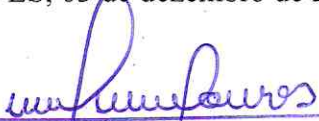
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime, concedeu - lhe **DEFERIMENTO**, nos termos do acórdão, ao recurso voluntário para reconhecer a decadência do credito tributário.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ison Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 03 de dezembro de 2020.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº: 011670/2020

**RECORRENTE: GIULLIANO LOZER RIBEIRO (RECURSO
VOLUNTÁRIO)**

RECORRIDO: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

**RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO.
CONSTRUÇÃO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.
IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. RECURSO
PROVIDO.**

1 – É de cinco anos o prazo para o Fisco Municipal constituir o crédito tributário, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter ocorrido o lançamento, na forma prevista no art. 66, inciso I, do CTM.

2 – Tendo a obra sido concluída antes de setembro de 2011, o prazo decadencial teve início no dia primeiro de janeiro de 2012.

3 – Não tendo o lançamento sido efetivado pela Municipalidade antes de 01/01/2017, foi atingido pela decadência, tornando improcedência a exigência tributária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por decisão da maioria, dar provimento ao presente recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2020.



CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de R. Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais